GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Formalização de Contratos

Coordenação de Formalização de Contratos

TERMO DE ACEITE

1226/2025

TERMOS E CONDIÇÕES

ADESÃO

Contratada: ARJO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 28.997.632/0001-90

Endereço: AV PIRAIBA, 352, SALA 18, CENTRO COMERCIAL JUBRAN, BARUERI-SP

CEP: 06.460-121

Telefone: (11) 5990-3139

E-mail: financeiro.br@arjo.com

Neste ato representada por seu representante legal, a Sra. KELI CATARINA BARRIS, portador RG nº 421***90 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.747.***-66, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar a presente prorrogação do prazo de entrega dos objetos contratados, mediante as Cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. **OBJETO**

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8638	**CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA PARA PACIENTES ADULTOS COM COLCHÃO** CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA, PARA ACOMODAÇÃO DE PACIENTES ADULTOS EM AMBIENTES DE ENFERMARIA, APARTAMENTOS DE INTERNAÇÃO E DEMAIS ÁREAS SEMELHANTES; CARGA SEGURA DE TRABALHO MAIOR OU IGUAL A 200 KG; POSSUIR BASE INTEGRADA CONTENDO QUATRO RODÍZIOS COM RODAS DUPLAS E COM CARENAGEM NAS RODAS PARA PROTEÇÃO CONTRA RESPINGOS E DEMAIS SUJIDADES E COM DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 15CM OU (6") PARA MOVIMENTAÇÃO ADEQUADA DO EQUIPAMENTO. O SISTEMA DE FRENAGEM MECÂNICO PODERÁ SER DE COMANDO ÚNICO E ESTAR DISPONÍVEL EM PELO MENOS 2 (DOIS) RODÍZIOS DO CONJUNTO E QUE PERMITA O ACIONAMENTO DE FREIOS E DIREÇÃO CENTRAL DISPONDO DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ESTÁGIOS (LIVRE, ACIONADO E DIRECIONAL), E QUE ESTEJAM POSICIONADOS DISTANTES DAS ZONAS DE SAÍDA DO LEITO; A ESTRUTURA FÍSICA DA BASE E DO ESTRADO DO LEITO DEVERÁ SER EM MATERIAL CONSTITUÍDO DE AÇO CARBONO OU OUTRO DE QUALIDADE SUPERIOR, REVESTIDO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, E COM PARA-CHOQUES DE PROTEÇÃO EM TODAS AS QUINAS DAS LATERAIS DA CAMA; APRESENTAR GRADES LATERAIS BIPARTIDAS QUE ABRANJAM TODA LATERAL DA CAMA EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO OU DE QUALIDADE SUPERIOR COM ALTA RESISTÊNCIA E COM RESPECTIVO SISTEMA DE LIBERAÇÃO; DISPOR DE CABECEIRA E PESEIRA REMOVÍVEIS, PARA ACESSO CEFÁLICO E UTILIZAÇÃO EVENTUAL COMO SUPERFÍCIE RÍGIDA PARA MASSAGEM CARDÍACA COM PEGAS VAZADAS NA CABECEIRA E NA PESEIRA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS E ERGONOMIA DURANTE O TRANSPORTE INTRA-HOSPITALAR; O TAMPO DA CAMA DEVERÁ COMPOR NO MÍNIMO, AS SEGUINTES PARTES: DORSO, ASSENTO, ENCOSTO PARA PERNAS COM DUAS SEÇÕES (SUPERIOR E INFERIOR); POSIÇÃO DE PÉS VASCULARES MECÂNICO OU ELÉTRICO; INDICADOR VISUAL EXTERNO DE ÂNGULO TREND/PRÓCLIVE VISUALMENTE LOCALIZADO NA GRADE LATERAL DA PLATAFORMA PARA AUXILIAR O CUMPRIMENTO EFETIVO DE PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO DE INFECÇÕES RESPIRATÓRIAS ASSOCIADAS A ASSISTÊNCIA À SAÚDE (IRAS); DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO OU RETENÇÃO DO COLCHÃO EM TODOS OS PERFIS DO ESTRADO, CAPAZ DE ADAPTAR O COLCHÃO À PLATAFORMA DE REPOUSO E PREVENIR POTENCIAIS PONTOS DE APRISIONAMENTO DE MEMBROS; ALÇA BILATERAL DE CPR COM DESTRAVAMENTO MECÂNICO PARA ACESSO EFICIENTE E RESSUSCITAÇÃO CARDÍACA EM TEMPO HÁBIL E/OU COMANDO DE EMERGÊNCIA PARA COLOCAÇÃO IMEDIATA DO DORSO DO TAMPO DA MESA EM POSIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE MANOBRA DE CPR; VISANDO O EGRESSO SEGURO DO PACIENTE, A PLATAFORMA QUANDO FOR DESCIDA DEVERÁ POSSIBILITAR UMA DISTÂNCIA DO LEITO ATÉ O CHÃO DE PELO MENOS 45CM, SEM O AUXÍLIO DE ESCADA; POSSUIR GANCHOS PARA BOLSAS DE DRENAGEM; A ESTRUTURA DA CAMA DEVERÁ PERMITIR A MONTAGEM DO SUPORTE DE SORO, DO CILINDRO DE OXIGÊNIO E DA HASTE COM TRAPÉZIO; POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO VERTICAL (COMPRIMENTO DO LEITO) POR MECANISMO ELÉTRICO E/OU MECÂNICO DE NO MÍNIMO 12CM; BATERIA DE BACKUP E/OU RESERVA INTEGRADA; CLASSE DE PROTEÇÃO IPX4 OU SUPERIOR; POSSUIR LUZ NOTURNA; POSSUIR DIMENSÕES INTERNAS DA CAMA, LEITO DO PACIENTE, DE NO MÍNIMO 1900 MM DE COMPRIMENTO COM TOLERÂNCIA DE (+/- 10%) E 900 MM DE LARGURA COM TOLERÂNCIA DE (+/-10%); POSSUIR DIMENSÕES EXTERNAS DA CAMA DE NO MÍNIMO 2000 MM DE COMPRIMENTO COM TOLERÂNCIA DE (+/- 10%) E 1000 MM DE LARGURA COM TOLERÂNCIA DE (+/- 10%); DISPOR DE NO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) MOTORES; COMPOR NO MÍNIMO COM 2 (DOIS) CONTROLES EM MEMBRANA ICONOGRÁFICOS, POR MEIO DE BOTOEIRAS, COM ACESSO INTERNO/EXTERNO, LOCALIZADOS NAS GRADES LATERAIS DO LEITO E/OU LOCALIZADO NA PESEIRA; DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO OS SEGUINTES MOVIMENTOS: ALTURA, DORSO, FOWLER, FLEXÃO DE JOELHOS, POSIÇÃO CADEIRA, TRENDELENBURG E PRÓCLIVE, SENDO TODOS OS MOVIMENTOS ACIONADOS ATRAVÉS DE MOTORES ELÉTRICOS ACOMPANHADOS DOS DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS DE CONTROLE E COMANDOS ELÉTRICOS DEDICADOS PARA TAIS FUNÇÕES; OS COMANDOS OPERACIONAIS ELÉTRICOS QUE PORVENTURA ESTEJAM CONTIDOS NA REGIÃO INTERNA DA GRADE, ONDE O PACIENTE TEM FÁCIL ACESSO, NÃO DEVERÃO CONTER O MOVIMENTO DE ELEVAÇÃO DE ALTURA, OU CASO CONTENHA,	**UNIDADE**	**70**	**ARJO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**	**R$ 15.950,00**	**R$ 1.116.500,00**

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		QUE ESSE COMANDO OU CONTROLE POSSA SER DESATIVADO OU BLOQUEADO PELA ENFERMAGEM; O ACESSO EXTERNO AOS CONTROLES OPERACIONAIS ELÉTRICOS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DEVERÁ PERMITIR NO MÍNIMO, AS SEGUINTES FUNÇÕES: ALTURA, DORSO, FOWLER, FLEXÃO DE JOELHOS, POSIÇÃO CADEIRA, TRENDELENBURG E PRÓCLIVE; POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA ACIONAMENTO DE PARADA DE EMERGÊNCIA; POSSUIR MECANISMO PARA BLOQUEIO DE CONTROLES ELÉTRICOS; ARTICULAÇÃO DA CABECEIRA E JOELHOS SIMULTANEAMENTE CAPAZ DE REDUZIR FORÇA DE TRAÇÃO EXCESSIVA NA PELE DO PACIENTE (CONTAS, SACRO E CALCANHO) E O DESCOLAMENTO INVOLUNTÁRIO DO CORPO EM DIREÇÃO À PESEIRA; PRÓCLIVE PARA APLICAÇÃO DE PROTOCOLOS DE MOBILIDADE E VERTICALIZAÇÃO PRECOCE PARA APROVEITAMENTO DO LEITO EM UTI OU ENFERMARIAS MAIOR OU IGUAL A 12º; COR PREDOMINANTE DA CAMA EM COR CLARA, PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA; TENSÃO ELÉTRICA DE ALIMENTAÇÃO: 220V – 60 HZ, OU BIVOLT AUTOMÁTICO. PADRÃO ABNT NBR 14136. DEVERÁ ACOMPANHAR 01(UM) COLCHÃO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: A) O COLCHÃO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E EM CASOS DE NÃO SER DO MESMO FABRICANTE DA CAMA, O MESMO DEVERÁ SER HOMOLOGADO PELO FABRICANTE DA CAMA OFERTADA, CONSTANDO NO MANUAL DA CAMA E/OU DO COLCHÃO A EVIDÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO. AS DIMENSÕES DO COLCHÃO DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM A ESTRUTURA DA CAMA E OFERECER CAPACIDADE DE SUSTENTAÇÃO DO PACIENTE DE NO MÍNIMO 120KG. B) COLCHÃO COM TECNOLOGIA PASSIVA DE REDISTRIBUIÇÃO DE PRESSÃO ANATÔMICA E LIVRE DE LÁTEX E POSSUIR PROPRIEDADES ANTICHAMA (AUTOEXTINGUÍVEL) EM CONFORMIDADE COM NORMAS VIGENTES E APLICÁVEIS DE INFLAMABILIDADE. C) PERMITIR A COMPRESSÃO TORÁCICA PARA RESSUSCITAÇÃO/REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP). D) COLCHÃO DEVERÁ SER DE ESPUMA CONSTITUÍDA DE MATERIAL POLIURETANO E/OU VISCOELÁSTICO COM ALTA RESISTÊNCIA E FLEXÍVEL. E) COLCHÃO DEVERÁ APRESENTAR A POSSIBILIDADE DE GIRO E/OU ROTAÇÃO, PODENDO SER NO MÍNIMO EM UMA DAS FORMAS POSSÍVEIS, OU SEJA, ROTACIONADO NO SENTIDO CABEÇA/PÉS E/OU GIRANDO DO SENTIDO LADO SUPERIOR E INFERIOR. F) DISPOR DE NO MÍNIMO TRÊS (3) ZONAS DE REDISTRIBUIÇÃO DE PRESSÃO ANATÔMICA. G) DEVERÁ ATENDER A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE ESCARAS COM NO MÍNIMO, OS GRAUS 1 E/OU 2* * GUIDELINES DO GRAU DE RISCO DE LESÕES DO "THE NATIONAL PRESSURE INJURY ADVISORY PANEL" (NPIAP).A INFORMAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NO MANUAL REGISTRADO DO EQUIPAMENTO NA ANVISA OU ENTÃO APRESENTAR CERTIFICADO QUE APRESENTE A INFORMAÇÃO. H) DEVERÁ ACOMPANHAR O(S) RESPECTIVO(S) COMPLEMENTO(S) DO COLCHÃO (COXINS) PARA ATENDER A FUNCIONALIDADE DA CAMA DE EXTENSÃO VERTICAL E/OU HORIZONTAL DO LEITO, DEVENDO ESSES ITENS SEREM DO PRÓPRIO FABRICANTE OU HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE E CONSTANDO NO MANUAL DA CAMA E/OU DO COLCHÃO COMPATÍVEL E COM REGISTRO SANITÁRIO VIGENTE. I) A CAPA DE REVESTIMENTO DO COLCHÃO DEVERÁ SER EM POLIURETANO E/OU POLIÉSTER OU NYLON, BIDIRECIONAL, RESISTENTE A FUNGOS E BACTÉRIAS, ANTICHAMA, ISENTA DE LÁTEX, RESPIRÁVEL, IMPERMEÁVEL A PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS E PERMEÁVEL A MOLÉCULAS DE VAPOR E UMIDADE CAPAZ DE PRESERVAR A TEMPERATURA ADEQUADA ENTRE PELE/COLCHÃO. J) A COSTURA DA CAPA DEVE SER À PROVA DE INGRESSO DE LÍQUIDOS, PODENDO SER VULCANIZADA, SOLDADA ELETRONICAMENTE OU OUTRA TÉCNICA QUE PROTEJA O COLCHÃO DO INGRESSO DE LÍQUIDOS E O ZÍPER DEVE TER A SUA COSTURA ESCONDIDA NA PARTE INTERNA DA CAPA OU QUANDO ESTIVER NA PARTE EXTERNA, QUE O ACABAMENTO DA COSTURA SEJA SOLDADA NA CAPA. DEVERÁ SER ACOMPANHADA DOS SEGUINTES ACESSÓRIOS: 01 (UM) SUPORTE DE SORO. 01(UM) SUPORTE DE CILINDRO DE OXIGÊNIO. FORNECER DEMAIS ACESSÓRIOS NÃO LISTADOS AQUI, MAS QUE SÃO INDISPENSÁVEIS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMATIVAS VIGENTES: ABNT NBR IEC 60601-2-52; ABNT NBR IEC 60601-1; ABNT NBR IEC 60601-1-2; ABNT NBR IEC 60601-1-6 E TODAS AS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS QUE NÃO FORAM CITADAS. REGISTRO NA ANVISA DA CAMA E DO COLCHÃO VÁLIDO E NÃO TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI N°: 6.360/1976, RDC ANVISA N°: 185/2001 E LEGISLAÇÕES CORRELATAS.					
R$ 1.116.500,00 (um milhão, cento e dezesseis mil e quinhentos reais)							

2. **PRAZO DE ENTREGA INICIALMENTE PACTUADO**

2.1. Conforme disposto na Cláusula Quinta do Contrato nº 337/2025 (167728128), firmado com a empresa ARJO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, seguem as informações relativas ao local e ao prazo de entrega:

5. **DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

CLÁUSULA QUINTA – As entregas serão realizadas de acordo com o **Elemento Técnico**, podendo o IGESDF antecipar ou adiar a mesma com aviso prévio de 3 (três) dias:

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA QUADRA AC 102, CONJUNTOS A A D, S/Nº – SANTA MARIA – DF, CEP: 72.502-100.	EM ATÉ **60** (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO ENVIO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser entregues no local e horários estabelecidos:

- QUADRA AC 102, CONJUNTOS A A D, S/Nº – SANTA MARIA – DF, CEP: 72.502-100.
- Horário das 08:00 às 11:00 / 14:00 às 16:00 horas.

3. **JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO E PREVISÃO NA DATA DE ENTREGA**

3.1. **Conforme registrado na Ata de Reunião nº 177110858**, a empresa **ARJO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** comprometeu-se a realizar as entregas conforme o novo cronograma abaixo:

Item	Quantidade faltante Contrato nº 337/2025	Previsão de Entrega
Prioma 600 - camas hospitalares	0 unidades	20/08/2025
Suporte de cilindro de oxigênio (CTKO2)	67 unidades	20/08/2025
Coxins para colchão (SQB2)	63 unidades	15/09/2025

4. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. Cumprir com a entrega do objeto desta Compra, de acordo com a proposta apresentada, conforme prevê o §1º do art. 97 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

4.2. Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme a descrição da Ordem de Fornecimento.

4.3. Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.4. Entregar o material conforme proposto na Justificativa de Compra com prazos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.5. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

4.6. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, conforme as especificações constantes na Ordem de Fornecimento, com, no mínimo, 50% do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, contados da data da entrega, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

4.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da qualidade.

4.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

4.9. Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no(s) mínimo(s) padrão(ões) fixado(s) na Ordem de Fornecimento, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s)atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) for a da legislação aplicável.

4.9.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 3 (três) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

4.10. Manter, durante toda vigência da compra, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente, quando solicitadas.

4.11. Apresentar, sempre que solicitado pelo IGESDF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

4.12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

4.13. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

4.14. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada, ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

4.15. Não admitir em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art.7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.16. Quando solicitada, apresentara Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE e o Registro da empresa no respectivo conselho de classe CRF, com os dados do responsável técnico.

4.17. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do processo de compra.

4.18. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada autorização de fornecimento.

5. **DAS PENALIDADES**

5.1. Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas

obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultemem dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5.2. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

5.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

5.4. O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

5.5. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

5.6. A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

5.7. Multa eventualmente imposta à contratada poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

5.8. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

5.9. Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no item 5.8., proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

5.10. As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

5.11. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5.12. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto; e

5.13. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

6. DO PAGAMENTO E ENTREGA

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

VIII - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

6.2. O fornecedor **não deverá fazer a emissão de boleto bancário**.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

6.4. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos** do recebimento do objeto e atesto de conformidade pela área demandante.

6.5. O local de entrega poderá ser em uma das unidades do IGESDF, conforme indicado na Ordem de fornecimento.

Documento assinado eletronicamente por **Keli Catarina Barris**, **Usuário Externo**, em 15/08/2025, às 13:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **177595806** código CRC= **BF4C1AC8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -

Criado por 00019884, versão 11 por 00017269 em 12/08/2025 10:01:50.